



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 / CEP 88.010-970 - Florianópolis - Santa Catarina
Telefone - (48) 3721-4075 - E-mail: cienciadainformacao@contato.ufsc.br

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para os estágios do Curso de Graduação em Ciência da Informação, as atividades de estágio neste âmbito são regidas pela Lei n. 11788/2008 de 25 de setembro de 2008, legislação pertinente da UFSC (Resolução Normativa N°73/2016/Cun de 7 de junho de 2016), Regimento de Estágio do Curso e outros dispositivos legais e estão diretamente relacionadas às disciplinas e conteúdos ministrados durante o curso.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2.º Para os fins do disposto neste Regulamento, O Estágio Curricular tem como objetivo:

- a) inserção dos estudantes em empresas, órgãos ou instituições públicas e privadas para a vivência da realidade profissional;
- b) possibilitar o aprendizado na solução de problemas no dia-a-dia profissional;
- c) aplicação de conhecimentos adquiridos dentro da Universidade em situações práticas;
- d) desenvolver a interdisciplinaridade por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas do conhecimento.

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 3.º Os estágios do curso de graduação em Ciência da Informação são parte integrante da formação integral dos estudantes e se apresentam em duas modalidades, o **estágio curricular obrigatório** e o **estágio não obrigatório**.

Art. 4.º O **estágio obrigatório** constitui disciplina integrante do currículo do curso, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 1º O **estágio obrigatório** será realizado em 360 horas, após a conclusão do núcleo comum de formação geral.

§ 2º. O **estágio obrigatório** será realizado sob orientação de um docente do Departamento de Ciência da Informação e supervisionado por profissionais da informação em organizações credenciadas pelo curso.

I – Por profissionais da informação entendem-se aqueles que atuam com atividades ligadas à informação, podendo ter formação diversa. Por exemplo: administrador, engenheiro, cientista de dados, entre outros.

Art. 5.º Os **estágios não obrigatórios**, quando autorizados pela coordenação de estágios e com anuênciā do professor orientador poderão ser validados por meio de formulário específico pela coordenação do curso e registrados no histórico sob a forma de atividades complementares até o limite de 100 horas ou 100 horas na forma de estágio obrigatório até o limite de 100 horas.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6.º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

- I – pessoas jurídicas de direito privado;
- II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação; organizações de pesquisa e desenvolvimento, parques e incubadoras tecnológicas;
- IV – unidades universitárias e órgãos administrativos da Universidade.

Art. 7.º A escolha e opção do campo de estágio que forem considerados para fins curriculares serão de responsabilidade do estudante, conforme seus interesses, com a anuênciā do orientador. As instituições concedentes do campo de estágio precisam:

- I – Possuir cadastro junto ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP) da universidade para fins de formalização do estágio.
- II – ~~Receber anuênciā do colegiado do curso sobre as condições para acolhimento do estágio obrigatório~~

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 8.º Os seguintes requisitos e procedimentos devem ser considerados para que as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos sejam reconhecidas como atividades de estágio:

- I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no curso, atestadas pela Universidade;
- II – formalização de termo de compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a unidade concedente do campo de estágio e a Universidade;
- III – inclusão e registro da atividade de estágio no sistema informatizado de estágios da Universidade;
- IV – acompanhamento e avaliação, pelo professor orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII – acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria Universidade.

§ 2.º A realização de estágio em campos de estágio da Universidade não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

§ 3.º O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

Seção II - Do Termo de Compromisso

Art. 9.º O termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 8.º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – identificação do estagiário, do curso, do professor orientador e do supervisor;

II – qualificação e assinatura dos subscritores;

III – o período de realização do estágio;

IV – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;

V – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI – o recesso a que tem direito o estagiário;

VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VIII – o número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;

IX – plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso.

§ 1.º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

§ 2.º Caberá à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

§ 3.º Nos casos de **estágio obrigatório realizado no Brasil**, a responsabilidade pela contratação do seguro **será assumida pela Universidade**, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4.º Nos casos de **estágio obrigatório** realizado no exterior, caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 10.º Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III – em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V – pela interrupção do curso de graduação na Universidade.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio do curso, para registro no sistema informatizado de estágios da Universidade.

Seção III - Da Jornada de Atividades, Duração do Estágio e do Período de Recesso

Art. 11.º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade, a unidade concedente do campo de estágio e o aluno estagiário ou seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, devendo ser compatível com as atividades escolares e **não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais**.

§ 1.º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até quarenta horas semanais, conforme estabelecer o projeto pedagógico do curso.

§ 2.º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar estágio denominado de estágio de férias, em que será admitida uma carga horária de até quarenta horas semanais considerando a alternância entre teoria e prática.

Art. 12.º A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13.º O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 14.º A Coordenação de Estágios do curso de Ciência da Informação é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

§ 1.º Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, responderá pela Coordenadoria de Estágios do Curso de Ciência da Informação, o Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Informação, ou o subcoordenador do Curso de Ciência da Informação.

Art. 15.º Compete ao Coordenador de Estágios:

I – coordenar as atividades de estágio do curso;

II – propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo Colegiado do Curso;

III – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP), da Universidade, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;

IV – avaliar a adequação das instalações da unidade concedente do campo de estágio para a celebração de convênio entre a universidade e a instituição de estágio;

V – analisar os termos de compromisso de estágio, observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no sistema informatizado de estágios da Universidade;

~~VI – indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;~~

VII – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I - Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 16.º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 17.º A orientação de estágio será efetuada por docente cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é considerada atividade de ensino que deverá constar dos planos individuais de ensino dos professores e dos planos departamentais, observado o disposto na Resolução que disciplina a matéria.

Art. 18.º A orientação de estágios, observadas as diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico do curso, poderá ocorrer mediante:

- I – acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II – entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III – contatos com o supervisor de estágio;
- IV – avaliação dos relatórios de atividades.
- V – desenvolvimento de disciplina curricular.

Art. 19.º Na avaliação final do **estágio obrigatório** será verificado se o estágio cumpriu o seu papel de aprendizado e aplicação de conhecimento na área proposta e se está de acordo com o Projeto Pedagógico e do Regulamento de Estágio do curso.

Seção II - Dos Relatórios de Atividades

Art. 20.º No caso de **estágio obrigatório**, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas descritas no projeto pedagógico do curso e ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída a esta atividade curricular.

§ 1.º No caso de **estágio não obrigatório**, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado mediante acesso ao sistema informatizado de estágios da Universidade.

§ 2.º A entrega dos relatórios finais de **estágio não obrigatório** deve ser considerada como uma das condições necessárias à colação de grau pelo aluno formando.

Versão do regulamento para discussão e aprovação